



Estado do Para
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO – IPMB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM RPPS

O Instituto de Previdência Própria do Município de Baía – PA - IPMB, declara que a Empresa de CNPJ 26.169.727/0001-90, de propriedade do Senhor Túlio Reges Martins de Barros, CPF: 857.290.601-06, situada em Goiânia – GO, tem capacidade técnica ampla em todos os serviços técnicos de Regime de Previdência Própria Social (RPPS).

Atestamos ainda, que esta Empresa já executou com eficiência diversos serviços desta Unidade Gestora (IPMB) tais como: orientação em processos de aposentadorias/pensões, atendimento de Auditoria Direta da Secretaria de Previdência Social, regularização de todos critérios impeditivos de renovação do Certificado CRP, elaboração de parcelamentos e guias previdenciárias, orientações em Aplicações Financeiras, auxílio em relatórios para reuniões de conselho, inclusive ministrou palestra em Evento Geral do IPMB para mais de 300 servidores ligados ao IPMB no exercício de 2016.

Atenciosamente,

Baía – PA, aos 11 dias do mês de Agosto de 2017.

Clodoaldo da Silva Bohadama

Clodoaldo da Silva Bohadama

Gestor Previdenciário do IPMB

Clodoaldo Bohadama
Diretor Presidente IPMB
Decreto nº 011/2017



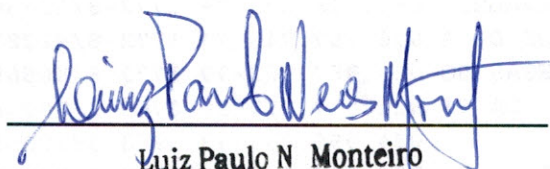
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO PIRIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM RPPS

A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá – PA -, declara que a Empresa de CNPJ 26.169.727/0001-90, de propriedade do Senhor Túlio Reges Martins de Barros, CPF: 857.290.601.06, situada em Goiânia – GO, tem capacidade técnica ampla em todos os serviços técnicos de Regime de Previdência Própria Social (RPPS) e atende diversos serviços nesta área para esta prefeitura.

Atenciosamente,

Cachoeira do Piriá – PA, aos 16 dias do mês de agosto de 2017.



Luiz Paulo N. Monteiro
Secretário de Finanças
e Administração
Decreto Nº 001/2017

Fone: 91-34471439

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 534-Bairro Centro – CEP-68.617-000-Cachoeira do Piriá-
Estado do Pará - CNPJ 01.612.360/0001-07



ESTADO DE GOIAS
MUNICIPIO DE CAMPINORTE
CAMPINORTE PREV

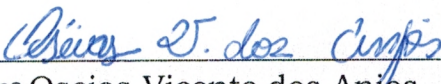
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa MUNICIPALPREV ASSESSORIA EIRELI ME, inscrita no CNPJ 26.169.727/0001.90, Inscrição Municipal 4315261, estabelecida em Goiânia, é uma empresa capacitada em todos assuntos técnicos na área de Previdência Própria - RPPS.

Atestamos, ainda, que esta empresa consegue resolver assuntos técnicos como:

1. Respostas de auditorias da Secretaria de Previdência Social e do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO;
2. Realização de Compensação Previdenciária – COMPREV;
3. Elaboração de processos de aposentadorias e pensões;
4. Preparação dos documentos para reunião de conselho e realização das reuniões.
5. Regularização de todos critérios impeditivos de renovação do Certificado de Regularidade Previdenciário junto ao site da SPREV.

Campinorte – GO, aos 29/08/2019.


Oséias Vicente dos Anjos
Diretor Presidente
Port. Nº 374 / 2017

Oseias Vicente dos Anjos
Gestor Previdenciário

Oséias Vicente dos Anjos
Diretor Presidente

Praça Cristóvão Colombo - Centro - CAMPINORTE - GO - CEP: 76.410-000 - Fone: (62) 3347-3281/3814
Email camprev@hotmail.com



Estado do Para
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO – IPMB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM RPPS

O Instituto de Previdência Própria do Município de Baiao – PA - IPMB, declara que a Empresa de CNPJ 26.169.727/0001-90, de propriedade do Senhor Túlio Reges Martins de Barros, CPF: 857.290.601-06, situada em Goiânia – GO, tem capacidade técnica ampla em todos os serviços técnicos de Regime de Previdência Própria Social (RPPS).

Atestamos ainda, que esta Empresa já executou com eficiência diversos serviços desta Unidade Gestora (IPMB) tais como: orientação em processos de aposentadorias/pensões, atendimento de Auditoria Direta da Secretaria de Previdência Social, regularização de todos critérios impeditivos de renovação do Certificado CRP, elaboração de parcelamentos e guias previdenciárias, orientações em Aplicações Financeiras, auxílio em relatórios para reuniões de conselho, inclusive ministrou palestra em Evento Geral do IPMB para mais de 300 servidores ligados ao IPMB no exercício de 2016.

Atenciosamente,

Baiao – PA, aos 11 dias do mês de Agosto de 2017.

Clodoaldo da Silva Bohadama

Clodoaldo da Silva Bohadama

Gestor Previdenciário do IPMB

Clodoaldo Bohadama
Diretor Presidente IPMB
Decreto nº 011/2017



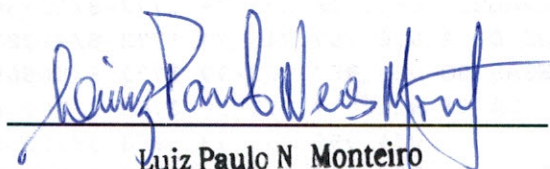
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO PIRIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM RPPS

A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá – PA -, declara que a Empresa de CNPJ 26.169.727/0001-90, de propriedade do Senhor Túlio Reges Martins de Barros, CPF: 857.290.601.06, situada em Goiânia – GO, tem capacidade técnica ampla em todos os serviços técnicos de Regime de Previdência Própria Social (RPPS) e atende diversos serviços nesta área para esta prefeitura.

Atenciosamente,

Cachoeira do Piriá – PA, aos 16 dias do mês de agosto de 2017.



Luiz Paulo N. Monteiro
Secretário de Finanças
e Administração
Decreto Nº 001/2017

Fone: 91-34471439

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 534-Bairro Centro – CEP-68.617-000-Cachoeira do Piriá-
Estado do Pará - CNPJ 01.612.360/0001-07



ESTADO DE GOIAS
MUNICIPIO DE CAMPINORTE
CAMPINORTE PREV

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa MUNICIPALPREV ASSESSORIA EIRELI ME, inscrita no CNPJ 26.169.727/0001.90, Inscrição Municipal 4315261, estabelecida em Goiânia, é uma empresa capacitada em todos assuntos técnicos na área de Previdência Própria - RPPS.

Atestamos, ainda, que esta empresa consegue resolver assuntos técnicos como:

1. Respostas de auditorias da Secretaria de Previdência Social e do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO;
2. Realização de Compensação Previdenciária – COMPREV;
3. Elaboração de processos de aposentadorias e pensões;
4. Preparação dos documentos para reunião de conselho e realização das reuniões.
5. Regularização de todos critérios impeditivos de renovação do Certificado de Regularidade Previdenciário junto ao site da SPREV.

Campinorte – GO, aos 29/08/2019.


Oséias Vicente dos Anjos
Diretor Presidente
Port. Nº 374 / 2017

Oseias Vicente dos Anjos
Gestor Previdenciário

Oséias Vicente dos Anjos
Diretor Presidente

Praça Cristóvão Colombo - Centro - CAMPINORTE - GO - CEP: 76.410-000 - Fone: (62) 3347-3281/3814
Email camprev@hotmail.com



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

CONTRATO Nº 2024002-IPSMSCA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2024002-IPSMS , QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, POR INTERMÉDIO DO (A) INST.DE PREV.DOS SERV.DO MUN.DE STA. CRUZ DO ARARI E A EMPRESA MUNICIPALPREV ASSESSORIA EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTA CRUZ DO ARARI, através do(a) INST.DE PREV.DOS SERV.DO MUN.DE STA. CRUZ DO ARARI, CNPJ-MF, Nº 00.377.194/0001-49, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VANILZA BARBOSA SACRAMENTO, presidente4, e do outro lado MUNICIPALPREV ASSESSORIA EIRELI - ME, CNPJ/CPF CNPJ 26.169.727/0001-90, com sede na AV. SÃO JOÃO N.288 QD. 14 LT 1E, ALTO DA GLORIA, Goiânia-GO, CEP 74815-700, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).TULIO REGIS MARTINS DE BARROS AGE, portador do(a) CPF 857.290.601-06, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA TÉCNICA, EMATENDIMENTO AO INSTITUTO DE P REVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO ARARI, POR UM PERÍODO DE 11 MESES. , que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato a Inexigibilidade 002-2024/IPSMSCA

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
116227	ASSESSORIA PREVIDENCIARIA ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIARIA	MÊS	11,00	1.090,910	12.000,01
				VALOR GLOBAL R\$	12.000,01

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 002-2024IPSMSCA.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

SANTA CRUZ DO ARARI

MUNICIPAL
PREV
ASSESSORIA
LTDA:26169
727000190

Assinado de forma
digital por
MUNICIPALPREV
ASSESSORIA
LTDA:261697270001
90
Dados: 2024.01.26
13:47:01 -03'00'

X



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 002-2024IPSMSCA e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) INEXIGIBILIDADE de nº 002-2024IPSMSCA.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência

SANTA CRUZ DO ARARI



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

SANTA CRUZ DO ARARI



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

SANTA CRUZ DO ARARI



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

- 4.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 4.10.** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 4.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.13.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 4.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 26 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I** - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II** - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III** - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV** - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V** - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI** - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº

SANTA CRUZ DO ARARI



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

SANTA CRUZ DO ARARI



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de

SANTA CRUZ DO ARARI



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) INST.DE PREV.DOS SERV.DO MUN.DE STA. CRUZ DO ARARI atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

SANTA CRUZ DO ARARI



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na

SANTA CRUZ DO ARARI



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) INST.DE PREV.DOS SERV.DO MUN.DE STA. CRUZ DO ARARI, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 2020.091220015.2.130 Manutenção do Instituto Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SANTA CRUZ DO ARARI



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de SANTA CRUZ DO ARARI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTA CRUZ DO ARARI - PA, 26 de Janeiro de 2024

SANTA CRUZ DO ARARI

MUNICIPAL
PREV
ASSESSORIA
LTDA:26169
727000190

Assinado de forma
digital por
MUNICIPALPREV
ASSESSORIA
LTDA:2616972700
0190
Dados: 2024.01.26
13:48:59 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

INST.DE PREV.DOS SERV.DO MUN.DE STA. CRUZ DO ARARI
CNPJ(MF) 00.377.194/0001-49
CONTRATANTE

MUNICIPALPREV ASSESSORIA EIRELI - ME
CNPJ 26.169.727/0001-90
CONTRATADO(A)

MUNICIPAL
PREV
ASSESSORIA
A
LTDA:26169
727000190

Assinado de
forma digital por
MUNICIPALPREV
ASSESSORIA
LTDA:26169727
000190
Dados:
2024.01.26
13:49:13 -03'00'

Testemunhas:1. _____ 2. _____

SANTA CRUZ DO ARARI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n 02.148.931/0001-67, sediado na Avenida Getúlio Vargas, representado pelo seu Presidente LUIS DIEGO COSTA DA FONSECA, CI/RG 3685484 CPF nº 956.602.592-00, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **MUNICIPALPREV ASSESSORIA EIRELI ME**, inscrito no CNPJ nº 26.169.727/0001-90, localizada na Av. São João, 288, Qd 14, Lt 1E, Apt. 1604, Bairro Alto da Glória, Goiânia – Goiás, representada por TULIO REGES MARTINS DE BARROS, CPF nº 857.290.601-06, CI nº 3265591 SSP GO, a seguir denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas a seguir especificadas, realizado através de processo de “dispensa de licitação”, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prestação de Serviços Técnico Especializado conforme detalhamento dos serviços abaixo:

- a) Elaboração mensal das guias de contribuições previdenciárias e parcelamentos;
- b) Emissão mensal de relatórios para reuniões de conselho;
- c) Auxílio em todos os documentos necessários ao balancete de encerramento do exercício;
- d) Relatório para encerramento do exercício;
- e) Emissão de guias previdenciárias com cálculo de juros por atraso;
- f) Elaboração de processos de aposentadorias e pensões com controle de diligências;
- g) Regularização de critérios e manutenção do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados tanto nas dependências da CONTRATANTE assim como via remota, indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal deste contrato é de R\$1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O prazo de execução do presente Contrato é de 07 (SETE) meses, iniciando na data da assinatura deste, ou seja, no dia 01 de junho de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado;

4.2. As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão permanentemente acompanhadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato despesas correrão por conta da dotação orçamentária - Manutenção do Instituto de Previdência, classificação econômica nº 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

6.2 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

6.3 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

6.4 – A CONTRATADA é responsável pelo acompanhamento de todos os processos e procedimentos junto à Receita Federal e PGFN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

7.1. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer a CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

7.2. A CONTRATANTE disponibilizará o local, os equipamentos, os materiais de expediente, bem como outros bens móveis, imóveis e de consumo, necessários à realização dos serviços ora contratados, bem como o reembolso das despesas de deslocamento e estadia em caso de viagens, quando necessária execução do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

8.1.1. Advertência verbal ou escrita;

8.1.2. Multas.

8.1.3. Declaração de inidoneidade e,

8.1.4. Suspensão do direito de licitar e contratar.

8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3. As multas e as demais penalidades previstas são de 02% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

MUNICIPALPRE
ASSESSORIA
LTDA:26169727
000190

Assinado de forma
digital por
MUNICIPALPREV
LTDA:26169727000190
Dados: 2023.06.01
14:30:10 -03'00'

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso a CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista nas multas previstas, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

9.1.1. A CONTRATADA interromper os serviços por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

9.1.2. As multas aplicadas a CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

9.1.3. A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

9.1.4. Ocorrer qualquer um dos motivos referidos na Lei nº 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

9.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes consequências:

9.3.1 Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

9.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

11.2 - As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes da Lei acima referida.

11.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

MUNICIPALPRE
V ASSESSORIA
LTDA:2616972
7000190

Assinado de forma
digital por
MUNICIPALPREV
ASSESSORIA
LTDA:26169727000190
Dados: 2023.06.01
14:30:23 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/PA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, as partes mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, infra-assinadas.

Cachoeira do Piriá – PA, 01 de junho de 2023

LUIS DIEGO COSTA DA
FONSECA:95660259200
Assinado de forma digital por LUIS DIEGO COSTA DA
FONSECA:95660259200
LUIS DIEGO COSTA DA FONSECA
PRESIDENTE DO IPMCP

MUNICIPAL
PREV
ASSESSORIA
LTDA:26169727000190
Assinado de forma digital por MUNICIPALPREV ASSESSORIA
LTDA:26169727000190
Dados: 2023.06.01 14:30:36 -03'00'

MUNICIPALPREV ASSESSORIA EIRELI ME

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



ESTADO DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA

Adm. 2021 – 2024

CNPJ: 01.067.131/0001-59

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

Nº Contratual do Aditivo 001/2024

Contratante:.....: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BALIZA – PREVIBAL**

Contratado:..... **MUNICIPALPREV ASSESSORIA EIRELI**

Objeto **SERVIÇO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO CRP E DEMAIS ATOS.**

Pelo presente instrumento de segundo termo aditivo contratual que entre si fazem, de um lado o **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BALIZA – PREVIBAL**, Autarquia Municipal da Administração Pública Indireta do Município de Baliza, Estado de Goiás, regularmente inscrito no CNPJ 11.329.148/0001-90, com endereço na cidade de Baliza/GO, Centro, PC PRAÇA DA MATRIZ, Nº 200, CEP: 76.250-000, legalmente representado por seu Gestor JOELSON SILVA DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público, regularmente inscrito no CPF nº 593.584.401-04, com endereço na cidade de Baliza-GO, Setor Pavão, Rua C, Quadra 02, Lote 05, nº 154, CEP: 76.250-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA, a empresa **MUNICIPALPREV ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.169.727/0001-90, com sede na Rua Mônaco, Qd. 98, Lt. 04, Casa 02, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74.330-070, representada por seu sócio administrador TULIO REGIS MARTINS DE BARROS, brasileiro, empresário, CPF nº 857.290.601-06, conforme Ato Constitutivo da Empresa, resolvem aditar nessa **segunda oportunidade** o Contrato nº 001/2021, nos termos consubstanciados nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo é fundamentado na **Cláusula Quarta** do Contrato ora aditivado (**001/2021**), que autoriza sua prorrogação nos termos do artigo 57 e alteração contratual nos termos do artigo 65, ambos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogada a vigência do **Contrato nº 001/2021 e 3º Termo Aditivo**, estabelecida em sua **Cláusula Quarta**, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica mantida a Cláusula Quinta do contrato primitivo, a qual determina que o Contratante pagará pelos serviços prestados pela Contratada a importância total de **R\$12.000,00 (doze mil e oitocentos reais)**, a ser pago em **12 (doze) parcelas mensais de R\$1.000,00 (um mil reais)**, até o 05º (quinto) dia útil do mês a ser prestado o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes deste aditivo correrão a conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2025.



ESTADO DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA

Adm. 2021 – 2024

CNPJ: 01.067.131/0001-59

CLÁUSULA QUINTA – Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditivado.

E, por se acharem ajustados e acordados, firmam o presente (4º quarto) Termo Aditivo na presença de duas testemunhas.

Baliza, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2024.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BALIZA –

PREVIBAL. CNPJ: 11.329.148/0001-90

JOELSON SILVA DOS SANTOS

GESTOR DO PREVIBAL

MUNICIPALPREV ASSESSORIA EIRELI

CNPJ: 26.169.727/0001-90

EMPRESA CONTRATADA

**MUNICIPAL
PREV**

**ASSESSORIA
LTDA:26169**

727000190

Assinado de
forma digital por
MUNICIPALPREV

ASSESSORIA
LTDA:2616972700
0190

Dados: 2024.12.30
16:42:08 -03'00'

Testemunhas:

1ª. _____
CPF: _____

2ª. _____
CPF: _____

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022
CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL E A EMPRESA MUNICIPAL PREV ASSESSORIA
EIRELI ME.**

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE GUAPÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.639.279/0001-09, com sede administrativa na Rua EDEIA QD- 04 LT- 04, neste ato representado pela Gestora, **Sra. ISABEL CRISTINA MARQUES FRANCO**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 1491580 SSP/GO e CPF nº 425.399.351-68, residente e domiciliada nesta Cidade Guapó-GO, podendo ser encontrada na sede do fundo de Previdência do Município de Guapó, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a Empresa **MUNICIPAL PREV ASSESSORIA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 26.169.727/0001-90, com sede na Rua Mônaco 02 QD A98 LT 04, SETOR JARDIM EUROPA Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu sócio administrador **Sr. TULIO REGES MARTINS DE BARROS**, brasileiro, portador do CPF 857.290.601-06, podendo ser encontrado na sede da empresa, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Fundamenta-se o presente Termo de Contrato no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e demais alterações, tendo como objeto o seguinte:

A licença de uso do software – Sistema Gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social com prestação de serviços envolvendo: manutenção, treinamento, atualizações, suporte e serviços complementares de assessoria previdenciária técnica e assessoria econômica.

Justifica-se a celebração do presente Termo Aditivo, tendo em vista que o supracitado contrato e seu aditivo tem seu prazo de validade até 31/12/2023, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela CONTRATADA, na manutenção dos preços, na confiabilidade e comprometimentos na execução dos serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Único - O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** alusivo ao Termo de Contrato nº 035/2022, firmado entre as partes em 05 de janeiro de 2022, na forma prevista do instrumento inaugural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - DA VIGÊNCIA - Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 035/2022 por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 31/03/2025, podendo prorrogar por mais tempo, entre as partes. Passando a integrar a **CLÁUSULA TERCEIRA** a presente vigência, conforme segue:

I - Nos termos do § 4º do artigo 4º da Instrução Normativa 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, orienta que em função da celebração de termo aditivo, fazer constar demonstrativo demonstrando a(s) alteração(ões), conforme segue:

VIGÊNCIA DO CONTRATO PRIMITIVO	PRORROGAÇÃO 1º TERMO ADITIVO	PRORROGAÇÃO 2º TERMO ADITIVO	PRORROGAÇÃO 3º TERMO ADITIVO	VIGÊNCIA ATUAL DO TERMO DE CONTRATO
05/01/2022 A 31/12/2022	01/01/2023 A 31/12/2023	01/01/2024 A 31/12/2024	01/01/2025 A 31/03/2025	05/01/2022 A 31/12/2024

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR A SER EMPENHADO/VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único – DO EMPENHO - O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 1.851,75 (hum mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), dividido em 03 (três) parcelas iguais no valor mensal de R\$ 617,25 (seiscentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos), com vencimento até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ou de acordo com a disponibilidade de recursos financeiro em caixa, passando a integrar a CLÁUSULA SEGUNDA do TERMO DE CONTRATO mencionado o presente valor.

I - Nos termos do § 4º do artigo 4º da Instrução Normativa 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, orienta que em função da celebração de termo aditivo, fazer constar demonstrativo demonstrando a(s) alteração(ões), conforme segue:

VALOR CONTRATO PRIMITIVO – R\$	VALOR DO 1º TERMO ADITIVO	VALOR DO 2º TERMO ADITIVO	VALOR DO 3º TERMO ADITIVO	VALOR TOTAL DO CONTRATO – R\$
7.080,00	7.080,00	7.407,09	1.851,75	21.567,09

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

Parágrafo Único – As despesas provenientes do presente Termo Aditivo correrão a conta da Classificação Funcional Programática do exercício financeiro de 2025 observando a dotação orçamentário do Termo de Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Parágrafo Único - As partes neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original, passando o presente TERMO ADITIVO a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - A CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente TERMO ADITIVO de contrato, em extrato resumido, na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Artigo 91, Parágrafo único, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Parágrafo Único - Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Guapó-GO, 23 de dezembro de 2024.

ISABEL CRISTINA MARQUES FRANCO

sabel C. M. Franco

Gestora Guapó PREV

Decreto Nº 1.117/2019

Assinado de forma
digital por
MUNICIPALPREV
ASSESSORIA
LTDA:26169727000190
Dados: 2024.12.23
17:50:09 -03'00'

CNPJ 26.169.727/0001-90

TULIO REGES MARTINS DE BARROS

CPF: 857.290.601-06

Contratado

1ª - Renato de Jesus Mendes
CPF: 975.148.538-20

2a-

CPF: